

Boletim n°17

Direitos na Pandemia

MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS
**NORMAS JURÍDICAS
DE RESPOSTA**

À COVID-19 NO BRASIL

SÃO PAULO • DEZEMBRO DE 2021

**4.018
normas**

REFERENTES À COVID-19
FORAM EDITADAS NO ÂMBITO
DA UNIÃO ENTRE 1º DE
JANEIRO DE 2020 E 30 DE
JUNHO DE 2021.



CEPEDISA

Nesta Edição

QUANTITATIVO

Dados de normas da União de janeiro de 2020 a junho de 2021.

Dados de janeiro a junho de 2021 referentes a normas emitidas pelos Estados e Distrito Federal, por tipo de norma e órgão emissor.

Dados de janeiro a abril de 2021 referentes a medidas quarentenárias em Estados e no Distrito Federal.

QUALITATIVO

I – SAÚDE PÚBLICA: medidas quarentenárias de controle da pandemia no Brasil: mapeamento dos estados da federação de janeiro a abril de 2021 (Alexia Viana da Rosa e Vitor Camolesi Guimarães)

II – DIREITOS HUMANOS: competência concorrente dos entes federados em matéria de saúde e a vacinação de jovens de 12 a 17 anos (André Bastos Ferreira).

III – SAÚDE GLOBAL: O direito de saber é o direito de viver – os efeitos perversos da desinformação na gestão da saúde (Rossana Rocha Reis)

Até agora, 321 milhões de vacinas contra a covid-19 foram aplicadas no Brasil, resultando na imunização de 125 milhões de pessoas, correspondentes a, aproximadamente, 66% da população. Os resultados práticos são um extraordinário sucesso da política de imunização, demonstrado pela redução drástica nos números de contaminações e mortes por todo o País, de modo que, em 8 de novembro, o estado de São Paulo registrou seu primeiro dia sem mortes desde março de 2020. Graças ao êxito na contenção da crise sanitária, espera-se uma forte tendência de aumento na produção normativa relacionada com o levantamento de medidas restritivas em todas as regiões, como já vem se observando na prática.

Além disso, a CPI da pandemia foi oficialmente encerrada no dia 26 de outubro, com a aprovação de seu relatório final pelos integrantes da comissão. Entre as medidas aprovadas no relatório, houve pedidos de indiciamento de 80 personagens por crimes ligados ao enfrentamento insatisfatório da pandemia, inclusive o presidente da república, seus três filhos que ocupam cargos eletivos, alguns de seus atuais e antigos ministros e outras figuras politicamente alinhadas ao presidente. Resta saber, no entanto, quais serão as efetivas repercussões jurídicas desses indiciamentos, se é que haverá alguma. Por fim, o boletim Direitos na Pandemia anuncia algumas mudanças de seu formato, em vigor a partir da presente edição. Nesse sentido, a parte qualitativa da publicação agora contará com três seções fixas que apresentarão as novidades da pesquisa e dos dados coletados organizadas em três grandes temas: i) saúde pública, ii) direitos humanos e iii) saúde global. O Boletim também terá um espaço permanente dedicado a colunas redigidas pelos integrantes da equipe de pesquisa. Esperamos poder continuar trazendo informações úteis para o fortalecimento dos direitos sociais e da democracia neste momento ainda delicado da crise sanitária.

Entre as medidas aprovadas no relatório da CPI da Covid-19, houve pedidos de indiciamento de 80 personagens por crimes ligados ao enfrentamento insatisfatório da pandemia, inclusive o presidente da república.



Alécia

Expediente

O Boletim Direitos na Pandemia é uma publicação de difusão científica do Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (Cepedisa) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com periodicidade mensal e duração limitada, que apresenta resultados preliminares do projeto “Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil”. Reunindo uma equipe multidisciplinar, o projeto

compreende pesquisa documental para constituição de um banco de normas, com produção de dados para análise qualitativa de impacto potencial sobre direitos humanos, além de produção de dados para desagregação e análise quantitativa; em especial, cruzamento de dados sobre as normas com indicadores epidemiológicos.

Editores deste número

Deisy de Freitas Lima Ventura
Fernando Mussa Abujamra Aith
Rossana Rocha Reis

Pesquisadores

André Bastos Ferreira
Alexia Viana da Rosa
Giovanna Dutra Silva Valentim
Lucas Bertola Herzog
Tatiane Bomfim Ribeiro
Vitor Camolesi Guimarães

Envie seus comentários para: cepedisa.pesquisa@usp.br

A realização desta publicação foi possível devido ao apoio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass)



Gráfico 1. Distribuição dos tipos de normas dos estados com publicação de janeiro a junho de 2021

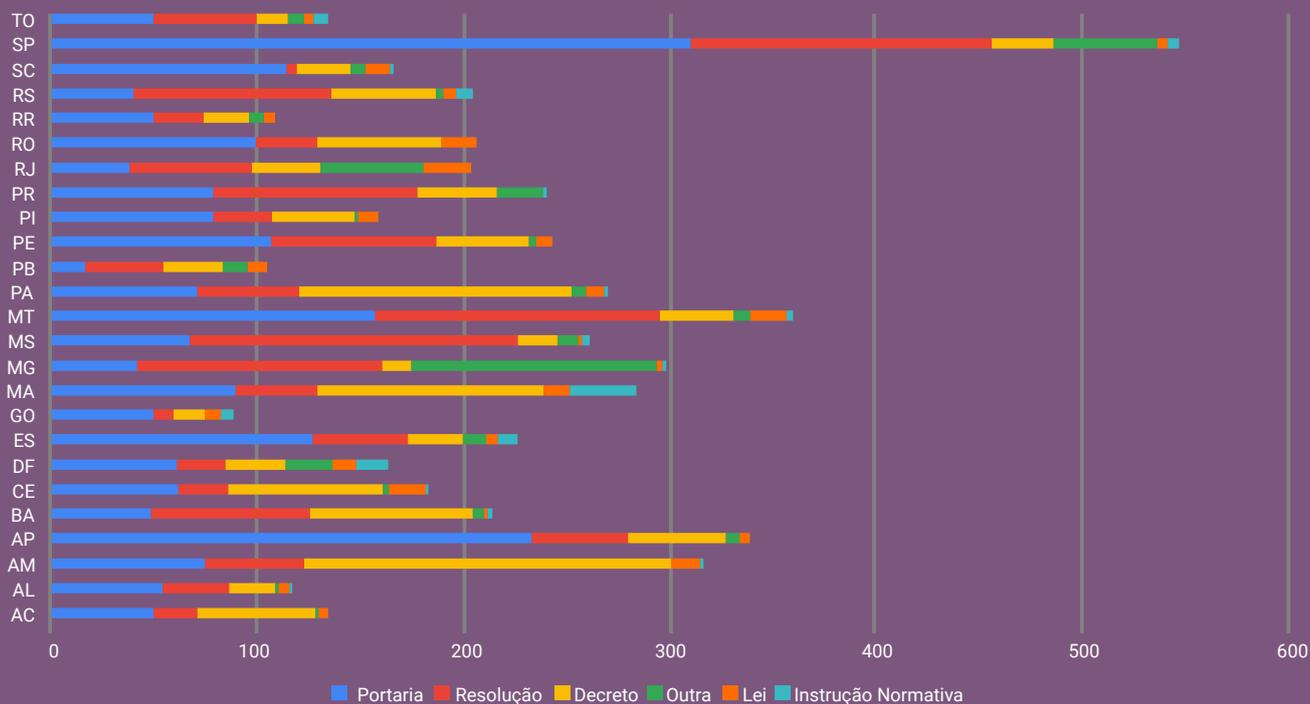
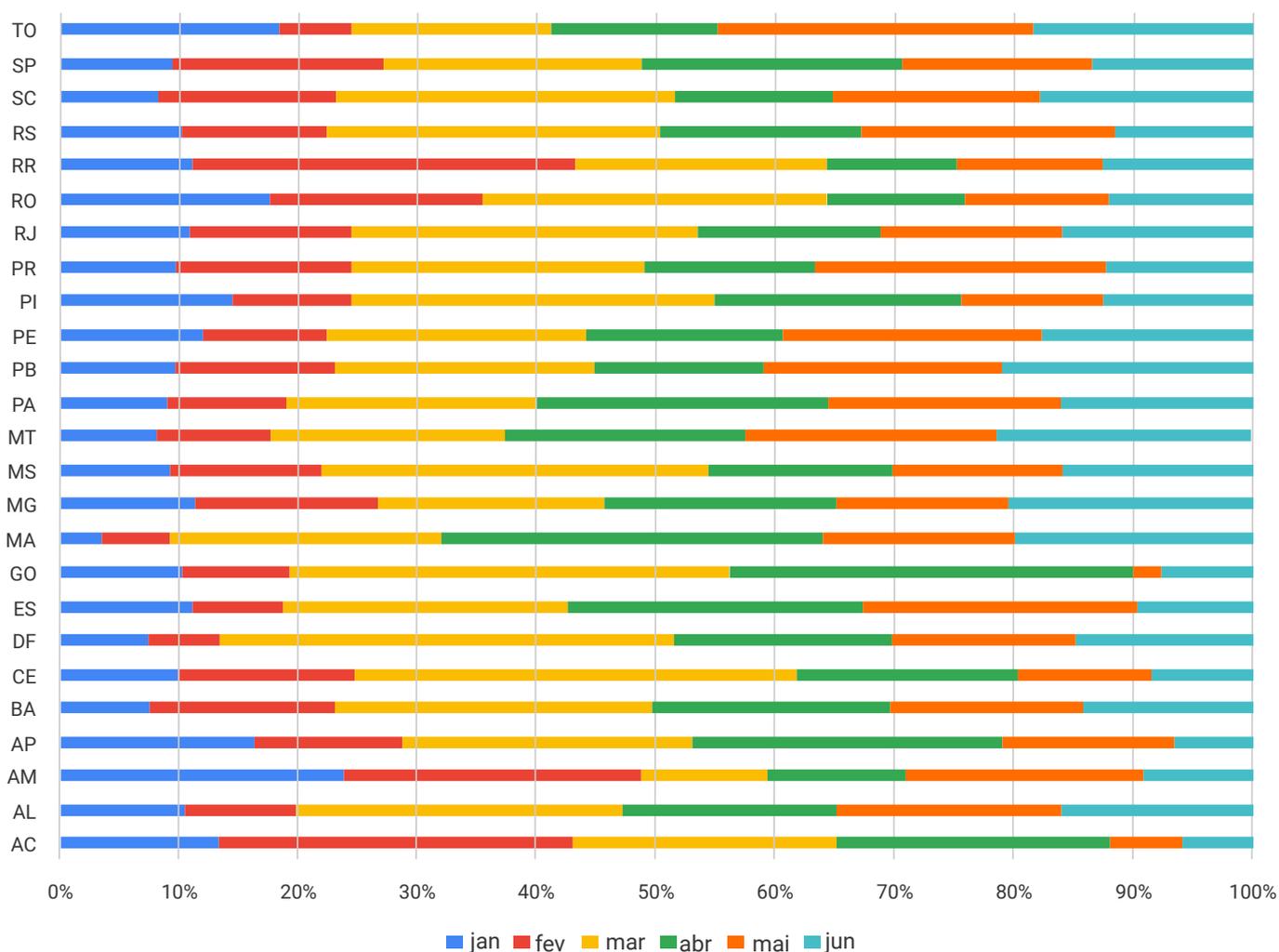


Gráfico 2. Distribuição dos órgãos emissores mais frequentes nas normas dos estados publicadas de janeiro a junho de 2021



Gráfico 3. Distribuição mensal das normas dos estados com publicação de janeiro a junho de 2021



A União emitiu, até 30 de junho de 2021, 4.018 normas em resposta à covid-19

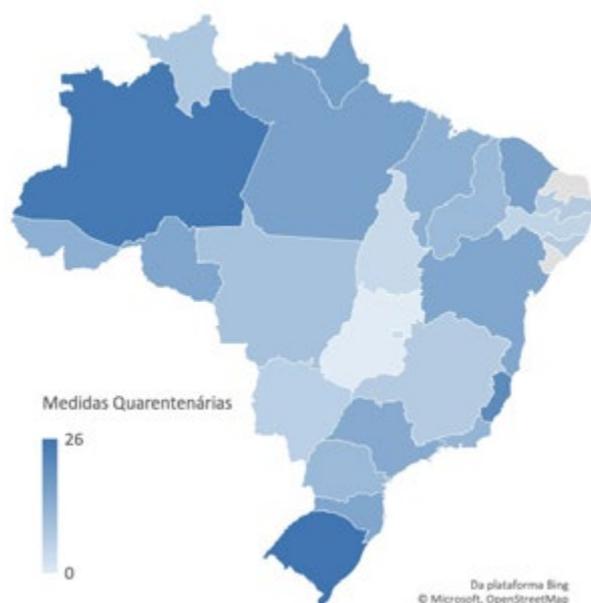


Medidas quarentenárias de controle da pandemia no Brasil: mapeamento dos estados da federação de janeiro a abril de 2021

Por Alexia Viana da Rosa e Vitor Camolesi Guimarães (Pesquisadores do Cepedisa/USP)

De janeiro a abril de 2021, os estados emitiram um total de 296 normas de medidas quarentenárias. Foram consideradas “medidas quarentenárias” as medidas de saúde pública que, a fim de evitar a propagação da covid-19, estabeleceram ou renovaram quarentena; definiram serviços essenciais; limitaram o horário ou modo de funcionamento de serviços; ou estabeleceram política de distanciamento social.

O estado do Rio Grande do Sul, com 26 normas, foi o que apresentou o maior número de medidas quarentenárias, seguido pelo Amazonas, com 25. Tocantins e Pernambuco tiveram os menores números: respectivamente, 4 e 5 medidas. O Distrito Federal, por sua vez, contou com apenas 3. A maior concentração da publicação de medidas quarentenárias se deu na região Norte, com 98 normas somadas entre seus estados, isto é, 33,1% do total de medidas quarentenárias do País. A menor concentração foi na região Centro-Oeste, com apenas 18 medidas quarentenárias, constituindo 6% do total nacional. As regiões Nordeste, Sudeste e Sul concentraram, respectivamente, 25% (74 medidas), 18,2% (54 medidas) e 17,5% (52 medidas) do total nacional.



Essa explosão de medidas quarentenárias no período reflete o recrudescimento da pandemia no período e demonstra que os estados da federação se utilizaram, de forma intensa, dos instrumentos de controle epidemiológico clássicos para conter a disseminação do vírus e reduzir o número de mortes.

No período, o Rio Grande do Sul contou com, aproximadamente, 580.168 infecções e 16.791 mortes; e o Amazonas, com cerca de 170.529 infecções e 7.305 mortes. O Distrito Federal, por sua vez, contou com, aproximadamente 127.324 infecções e 3.913 mortes; e o estado do Tocantins, com cerca de 72.374 infecções e 1.527 mortes.

Os dados aqui referidos e analisados podem ser visualizados no Mapa e na Tabela a seguir:

Estados	Medidas quarentenárias
Acre	13
Alagoas	7
Amazonas	25
Amapá	17
Bahia	15
Ceará	16
Distrito Federal	3
Espírito Santo	21
Maranhão	13
Minas Gerais	7
Mato Grosso do Sul	6
Mato Grosso	9
Pará	16
Paraíba	7
Pernambuco	5
Piauí	11
Paraná	11
Rio de Janeiro	12
Rondônia	15
Roraima	8
Rio Grande do Sul	26
Santa Catarina	15
São Paulo	14
Tocantins	4

Competência concorrente dos entes federados em matéria de saúde e a vacinação de jovens de 12 a 17 anos

André Bastos Lopes Ferreira (Advogado em São Paulo. Pesquisador do Cepedisa/USP. Doutorando e Bacharel em Direito pela FD/USP. Membro da Comissão Especial de Direito Médico e de Saúde da OAB/SP)

A vacinação de jovens de 12 a 17 anos se tornou objeto de mais uma contenda judicial envolvendo condutas do governo federal no enfrentamento da pandemia da covid 19. Pela oitava vez, partidos de oposição apresentaram pedido de Tutela Provisória Incidental (TPI) nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 756/DF, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal (STF) desde 23 de outubro de 2020, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski.

Nesse mais recente pedido, os requerentes defenderam a urgente suspensão da Nota Informativa nº 01/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que inesperadamente revisou a Nota Técnica nº 36/2021 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, emanada poucos dias antes do mesmo órgão do Ministério da Saúde. Enquanto a anterior Nota Técnica recomendava a ampliação da oferta de vacinas para pessoas de 12 a 17 anos, com ou sem comorbidades, a Nota Informativa subsequente passou a desaconselhar a vacinação da população de 12 a 17 anos sem comorbidades.

Diante da repentina mudança, seria esperada uma robusta fundamentação técnica das autoridades, sob pena de colocar em descrédito as orientações oficiais, que foram nitidamente contraditórias. Entretanto, observa-se que a Nota Informativa foi, sobretudo, motivada, entre outras razões, pela suposta ausência de recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a vacinação de crianças e adolescentes. Em consulta ao sítio eletrônico da OMS, é possível verificar que, de fato, consta que crianças e adolescentes com covid-19 normalmente desenvolvem sintomas mais leves do que adultos e portadores de doenças crônicas, e que as

evidências disponíveis ainda são insuficientes para fazer recomendações genéricas sobre a vacinação dessa faixa etária. A entidade esclarece, ainda, que a vacinação de crianças e adolescentes é “menos urgente” do que a de integrantes dos grupos de risco, e que as vacinas da Pfizer/BioNTech são adequadas para crianças de a partir de 12 anos de idade¹. Não há, contudo, qualquer contraindicação à vacinação desse grupo etário.

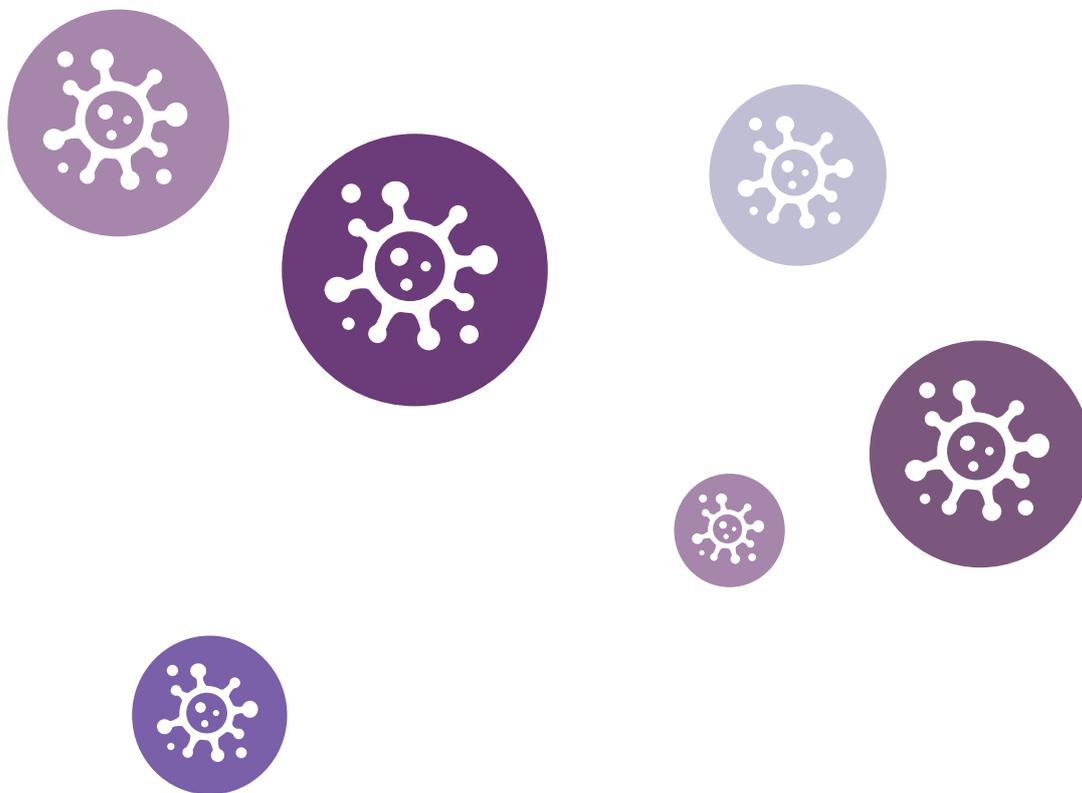
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por sua vez, a quem compete as avaliações técnicas de segurança e eficácia de vacinas no Brasil, aprovou a utilização da vacina da Pfizer/BioNTech para crianças e adolescentes entre 12 e 15 anos, em 12 de junho de 2021². Sobre a questão, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) manifestou sua confiança na posição da Anvisa, que é compatível com as principais agências regulatórias do mundo, e que as vacinas da Pfizer/BioNTech devem ser disponibilizadas para todas as crianças com 12 anos de idade ou mais. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) também se pronunciaram nesse sentido, reforçando a importância da vacinação de jovens de 12 a 17 anos.

Ao apreciar a TPI pleiteada, em cognição sumária, o Ministro Relator bem observou que quaisquer decisões do governo relacionadas com a proteção da vida e da saúde, inclusive as que dizem respeito ao enfrentamento da pandemia, por expressa previsão legal do art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, “devem observar standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas”³.

Sob esse prisma, o Ministro Lewandowski deferiu em parte a medida cautelar, em 21 de setembro de 2021, por entender que a Nota Informativa questionada não estava devidamente amparada em “evidências científicas e análises estratégicas em saúde”, nos termos definidos no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.421 e outras ações. Com a decisão, fixou-se a competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios para decidir sobre a inclusão de maiores de 12 anos em suas políticas locais de vacinação, desde que respeitadas as demais cautelas legais e a ordem de prioridades definida na Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

Ao discorrer sobre o tema, o Ministro Relator reforçou que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da Constituição Federal (CF)⁴, e que a CF atribui, em seu art. 227, “absoluta prioridade” aos

direitos à saúde, vida e educação da criança, adolescente e jovem⁴. Em decorrência disso, e considerando a urgente necessidade de vacinação para a retomada de aulas presenciais em diversos locais do País, para a preservação dos direitos de que a juventude é titular, reforçou-se a tese que resultou no deferimento da TPI. O Plenário do STF, por sua vez, em sessão virtual de 1º de outubro de 2021, referendou por unanimidade a medida liminar concedida pelo Ministro Lewandowski, assentando a competência dos demais entes federativos para promover adequações ao Plano Nacional de Imunização em suas localidades, e, portanto, incluir a população de 12 a 17 anos, com ou sem comorbidades. Reforçou-se, no entanto, que esses ajustes devem ser sempre motivados, e seguir as recomendações de fabricantes de vacinas, da Anvisa e das autoridades sanitárias.



[1] World Health Organization. COVID-19 advice for the public: Getting vaccinated [Internet]. Geneva: WHO; 2019 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/covid-19-vaccines/advice> [2] Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa investiga suspeita de reação adversa grave com vacina da Pfizer. Gov.br [Internet]. 16 set 2021 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias/anvisa/2021/anvisa-investiga-suspeita-de-reacao-adversa-grave-com-a-vacina-da-pfizer> [3] Brasil. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União. 2021 fev 7. [4] Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.

O direito de saber é o direito de viver – os efeitos perversos da desinformação na gestão da saúde

Rossana Rocha Reis

Entre 2020 e 2021, os brasileiros enfrentaram dois inimigos formidáveis: o vírus da covid-19 e a desinformação. No enfrentamento do vírus, os avanços notáveis da ciência, sobretudo no âmbito da imunização, permitem-nos acreditar que o pior já ficou para trás. No âmbito da desinformação, no entanto, a luta continua. Promovida à forma de governo pela atual gestão federal, a desinformação tem um impacto desastroso na formulação, construção e avaliação de políticas públicas, colaborando para a fragilização da proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade. No contexto da pandemia, a falta de transparência, a falta de empenho na produção de dados e a propaganda de notícias falsas contribuem para a disseminação da própria doença a qual se deveria combater.

Começando pelo mais básico – nem por isso menos estarrecedor –, desde junho de 2020, diante da omissão do Ministério da Saúde, o responsável pela divulgação dos dados consolidados em relação à evolução da doença no país é um consórcio formado por veículos de comunicação¹. A falta de transparência do governo federal em relação aos dados da pandemia motivou manifestação conjunta de 106 associações da sociedade civil², que alertaram para o fato de que “durante uma pandemia, a opacidade pode custar vidas”. Diante do silêncio do governo, em dezembro de 2020, o Fórum de Direito de Acesso a informações públicas divulgou nota técnica em que detalha os problemas e propõe soluções para a falta de transparência do Ministério da Saúde em relação à emergência sanitária. Além da demora e da omissão na produção dos dados, o texto destaca a deterioração do relacionamento com a imprensa:

Em um primeiro momento, a sociedade fica impedida de acessar dados precisos sobre a evolução da doença, já que não há atualização. Em outra camada, a difusão massiva de informações em formato mais acessível fica comprometida, à medida que os jornalistas são impedidos de acompanhar, de forma livre e independente, as ações da pasta, sendo, portanto, alijados do processo de levar os questionamentos da sociedade às autoridades³.

Em termos da produção de dados, impressiona a incapacidade do Ministério da Saúde em formular e executar uma política de testagem em massa da população⁴, que, juntamente com as medidas não farmacológicas como o distanciamento social e o uso de máscaras, poderiam ter contribuído para retardar e inibir a propagação do vírus. Sem números confiáveis, e sem informações que pudessem ajudar a visualizar a evolução da doença, os gestores públicos da área de saúde tiveram sua capacidade de ação afetada. Como aponta a Nota Técnica 16 do Observatório da Covid-19 da Fiocruz⁵, uma política eficiente de testagem “possibilitaria o planejamento e manejo de recursos físicos e humanos, evitando ou diminuindo o número de casos graves e óbitos, além de possibilitar a interrupção da cadeia de transmissão, se adotada a estratégia de rastreamento e isolamento de contatos”.

A desinformação também foi ajudada pela inobservância da obrigação constitucional de realizar o Censo Populacional de 2020. De fato, antes mesmo da pandemia, em junho de 2019, cinco ex-presidentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já alertavam para “a atitude negativa” do governo federal em relação à realização do censo em 2020⁶. Primeiro

Promovida à forma de governo pela atual gestão federal, a desinformação tem um impacto desastroso na formulação, construção e avaliação de políticas públicas,

A falta de transparência do governo federal em relação aos dados da pandemia motivou manifestação conjunta de 106 associações da sociedade civil, que alertaram para o fato de que “durante uma pandemia, a opacidade pode custar vidas”.

A desinformação também foi ajudada pela inobservância da obrigação constitucional de realizar o Censo Populacional de 2020.

Com a promoção da desinformação em relação à pandemia, o governo federal desencadeou um ataque sistemático ao jornalismo.

A desinformação como forma de governo compromete o exercício da liberdade de expressão, o combate à corrupção, o funcionamento da democracia e o usufruto de outros direitos humanos.

a pandemia, depois a falta de previsão orçamentária foram as justificativas oferecidas para a não realização do censo. Em março de 2021, oito ex-presidentes do IBGE vieram a público alertar para o risco de um novo adiamento do censo, que colocaria o Brasil em condições de igualdade com “Haiti, Afeganistão, Congo, Líbia e outros estados falidos ou em guerra que estão há mais de 11 anos sem informação estatística adequada para apoiar suas políticas econômicas e sociais”⁷. Nessa mesma data, a então presidente do IBGE, Susana Cordeiro Guerra, e o diretor de pesquisa da instituição, Eduardo L. G. Rios-Neto, divulgaram artigo em defesa da realização do censo em 2021, no qual explicitam sua importância, entre outras coisas, para a elaboração de políticas públicas relacionadas com a pandemia:

Além de ser um instrumento fundamental para o pacto federativo e a calibragem da democracia representativa, a contagem da população permite a determinação dos públicos-alvo de todas as políticas públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal. Para destacar o caso mais em evidência, o da pandemia, o Censo Demográfico permitirá detalhar a população em risco (por idade e sexo) para campanhas de vacinação, destacando as condições de infraestrutura domiciliar e arranjos domiciliares que favorecem maior ou menor difusão do contágio. Além disso, as condições de superação e recuperação no período pós-pandêmico serão também calibradas por estes dados. O mesmo tipo de pensamento é válido para as áreas de educação, com o cálculo das taxas de cobertura, assim como para a política de transferência de renda, como o Bolsa Família e auxílios emergenciais. Também os dados de ocupação, que incluem os setores formal e informal da economia, viabilizarão a elaboração de planos de desenvolvimento local, planos plurianuais municipais, planos diretores, entre outras atividades de mitigação da pobreza e formulação de políticas de emprego⁸.

Alguns dias depois da publicação dessas duas cartas, o orçamento pedido para o Censo foi reduzido no Congresso a 3,5% do seu valor original, inviabilizando a sua realização (esse valor, posteriormente, foi novamente reduzido por meio do veto do presidente da república). Foi preciso a intervenção do Supremo Tribunal Federal em resposta a uma ação movida pelo estado do Maranhão para garantir que o governo proporcione os meios para realização do Censo em 2022⁹.

Finalmente, cabe destacar a persistente campanha de desinformação protagonizada pelo presidente da república, com a participação destacada de políticos e servidores ligados ao governo, atuando para: minimizar a gravidade da doença, incitar a invasão de hospitais, promover a propaganda de medicamentos comprovadamente ineficazes no combate à doença, inventar riscos no uso de máscaras, promover aglomerações, e colocar em

dúvida a segurança e a eficácia das vacinas. De acordo com o *Relatório Global de Expressão 2020/2021* produzido pela organização Artigo 19:

Desde que assumiu o cargo, em janeiro de 2019, o presidente Bolsonaro fez 2.187 declarações falsas ou distorcidas – uma média de três por dia – embora o volume diário de desinformação tenha sido significativamente maior em 2020, em meio à pandemia, à crise econômica e às eleições municipais. [...] Durante 2020, Bolsonaro emitiu 1.682 declarações falsas ou enganosas – uma média de 4,3 por dia¹⁰.

O mesmo relatório destaca que, com a promoção da desinformação em relação à pandemia, o governo federal desencadeou um ataque sistemático ao jornalismo. O mesmo relatório informa que: “Em 2020, a ARTIGO 19 registrou 464 declarações públicas que atacavam ou deslegitimavam jornalistas e seu trabalho feitas pelo Presidente da República, seus ministros ou seus assessores próximos”¹⁰. O comportamento do presidente em relação à imprensa já motivou inúmeras declarações da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji). Recentemente, a organização Repórteres sem

fronteiras incluiu o presidente do Brasil na lista dos 37 principais predadores da liberdade de imprensa no mundo. Ainda segundo a organização: “A pandemia do coronavírus expôs sérias dificuldades de acesso à informação no país e deu origem a novos ataques do presidente contra a imprensa, que ele rotula como responsável pela crise e que tenta transformar em verdadeiro bode expiatório”¹¹.

A desinformação como forma de governo compromete o exercício da liberdade de expressão, o combate à corrupção, o funcionamento da democracia e o usufruto de outros direitos humanos. Do ponto de vista da gestão pública, a produção e a circulação de informação de qualidade são indispensáveis para a elaboração e a implementação de políticas públicas de qualidade. Em relação à pandemia da covid-19, de acordo com a informação disponível na página principal da Organização Mundial da Saúde (OMS) a respeito da doença: “a melhor forma de prevenir e retardar a transmissão é estar bem informado sobre a doença e como o vírus se espalha”¹². Nesse contexto, “o direito de saber é o direito de viver”¹³.

[1] G1. Veículos de comunicação formam parceria para dar transparência a dados de Covid-19. O Globo [Internet]. 8 jun 2020 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/veiculos-de-comunicacao-formam-parceria-para-dar-transparencia-a-dados-de-covid-19.ghtml> [2] Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo. Abraji e mais de 100 organizações divulgam carta aberta: “A opacidade custa vidas”. Abraji [Internet]. 9 jun 2020 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/abraji-e-mais-de-100-organizacoes-divulgam-carta-aberta-a-opacidade-custa-vidas> [3] Fórum de direito de acesso a informações públicas. Opacidade do Ministério da Saúde [Internet]. Nota técnica. 10 dez 2020 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: http://informacaopublica.org.br/wp-content/uploads/2020/12/NotaTecnica_Opacidade_no_Ministerio_da_Saude.pdf [4] Em 04/11/2021, a plataforma Worldometer, que traz dados atualizados sobre a pandemia no mundo, identificou o Brasil como o 125 colocado no ranking de aplicação de testes para detectar a contaminação por covid-19 (em termos proporcionais número de testes por 1 milhão de habitantes). [5] Observatório Covid-19. Cobertura e positividade dos testes para Sars-CoV2. Evolução, tendências recentes e recomendações. Nota técnica 16 [Internet]. Fiocruz; 28 dez 2020 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/nota_tecnica_16.pdf [6] Estadão. Ex-presidentes do IBGE divulgam carta contra cortes no Censo 2020. Exame [Internet]. 15 jul 2019 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://exame.com/brasil/ex-presidentes-do-ibge-divulgam-carta-contras-cortes-no-censo-2020/> [7] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pela preservação do Censo Demográfico 2021. Agência IBGE Notícias [Internet]. 23 mar 2021 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30350-ibge-sai-em-defesa-do-orcamento-do-censo-2021> [8] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mais do que nunca, o Censo é necessário. Agência IBGE Notícias. [Internet] 23 mar 2021 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30350-ibge-sai-em-defesa-do-orcamento-do-censo-2021> [9] Richter A. STF decide que o censo deverá ser realizado em 2022. Agência Brasil [Internet]. 15 maio 2021 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-05/stf-decide-que-censo-devera-ser-realizado-em-2022> [10] Artigo 19. Relatório Global de Expressão 2020/2021: o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo [Internet]. 2021 [citado 2021 nov 18]. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/07/RG-Expressao-2021-corrigido-11-1.pdf> [11] Repórteres sem fronteira. Um clima de ódio e desconfiança alimentado pelo presidente Bolsonaro. RSF [Internet]. 2021 [citado 2021 nov 4]. Disponível em: <https://rsf.org/pt/brasil> [12] World Health Organization. Coronavirus Disease (Covid-19) [Internet]. Geneva: WHO; 2021 [citado 2021 nov 4]. Disponível em: https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1 [13]. Parafrazeando o slogan “the right to know, the right to live”, do movimento Mazdoor Kisan Shakti Sangathan – MKSS, que surgiu na Índia na década de 1990 para pressionar o governo a fornecer informações sobre ganhos e gastos do governo, de modo que o povo pudesse avaliar a qualidade das políticas públicas e a lisura dos governantes.

O direito à informação na legislação internacional

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) trata do direito à informação no seu art. XIX. “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Esse compromisso é reiterado no § 2º do art. XIX do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), que o Brasil ratificou em 1992.

O § 2º do art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 vai além do que é disposto nos documentos da ONU, estabelecendo que “as autoridades precisam ser obrigadas por lei a disponibilizar de forma oportuna e razoável as informações geradas pelo setor público”. Posteriormente, a Organização dos Estados Americanos vai reafirmar sua posição no item 4 da Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000) – “O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

O direito à informação na legislação brasileira

A Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso 33, afirma que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527 regulariza o acesso à informação no País. A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável por zelar pela observância da lei no âmbito federal.



Para saber mais sobre o direito à informação no Brasil e no mundo

“Relatório global de liberdade de expressão 2020/2021- o estágio da liberdade de expressão ao redor do mundo” – Publicação da organização ARTIGO 19. O relatório completo está em inglês, mas o sumário executivo está disponível em português. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>

“Painel Lei de acesso à informação”. Controladoria-Geral da União, Governo Federal. Disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

Para saber mais sobre a relação entre pandemia e direitos humanos no Brasil

– “Justiça em números 2021”. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/relatorio-justica-em-numeros2021-out2021.pdf>

– Observatório Direitos Humanos crise e Covid-19. Disponível em: <https://observadhecovid.org.br/>

– “Infodemia e a Covid-19 – A informação como instrumento contra os mitos”. Publicação da organização ARTIGO 19 trata do papel da desinformação na propagação da Covid 19 no Brasil. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/05/Infodemia-e-a-COVID-19-%E2%80%93-A-informacao-co-mo-instrumento-contr-a-os-mitos.pdf>

– “Violações ao direito de acesso à informação e transparência relacionados ao combate da Covid-19 no Brasil. Solicitação de reunião bilateral no 176 período de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)”. Artigo 19, Instituto de estudos socioeconômicos, Instituto Ethos, Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual da Rede Brasileira para Integração dos Povos, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Transparência Brasil. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/reunia%CC%83o%20bilateral%20CIDH_revisado.pdf

– “O Impacto da Covid-19 na Defesa dos Direitos Humanos no Brasil”. Observatório para a proteção dos defensores de direitos humanos, Justiça Global, OMCT rede contra a tortura, FIDH. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Rapport-Br%C3%A9sil2021port.pdf>

– “Violações de direitos humanos no contexto da epidemia de Covid-19 no Brasil” Monitoramento dos direitos humanos no Brasil. Disponível em: http://monitoramentodh.org.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2021/05/INFORMATIVO-Viola%C3%A7%C3%B5es-de-Direitos-Humanos-no-Contexto-da-Covid-19-no-Brasil-1.pdf

– “OEA: audiência escancara negacionismo e negligência do Estado brasileiro na pandemia”. Vídeo da audiência sobre direitos humanos e pandemia no Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Disponível em: <https://www.plataformadh.org.br/2021/07/01/oea-audiencia-escancara-negacionismo-e-negligencia-na-pandemia/>



CEPEDISA